



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

Casa Antonio Amaro Bezerra

## LEI Nº 1.182/2022

*Ementa: Proíbe Farmácias e Drogarias de exigir o CPF do Consumidor, no ato da compra, sem informar de forma adequada e clara sobre a concessão de descontos, no Município de Abreu e Lima e dá outras providências.*

### A CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA DECRETA:

**Art. 1º** - As Farmácias e Drogarias ficam proibidas de exigir o Cadastro de Pessoa Física – CPF do consumidor, no ato da compra sem informar de forma adequada e clara sobre a abertura de cadastro ou registro de dados pessoais e de consumo, que condiciona a concessão de determinadas promoções.

**Parágrafo único** – A violação do disposto no “caput” deste artigo sujeita o comerciante ou o estabelecimento comercial ao pagamento de multa ou terá seu alvará cassado em caso de reincidência.

**Art. 2º** - Nas Farmácias e drogarias deverão ser afixados avisos contendo os dizeres “PROIBIDA A EXIGENCIA DO CPF NO ATO DA COMPRA QUE CONDICIONE A CONCESSÃO DE DETERMINADAS PROMOÇÕES”.

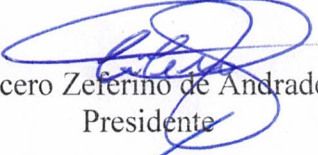
**Art. 3º** - Caberá ao Poder Executivo, por meio de Decreto, editar normas complementares para a execução da presente Lei.

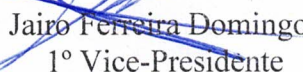
**Parágrafo único** – O Poder Executivo estabelecerá o valor da multa e prazos para regularização e métodos de fiscalizar.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de Fevereiro de 2022.

  
Cícero Zelerino de Andrade  
Presidente

  
Jairo Ferreira Domingos  
1º Vice-Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

Casa Antonio Amaro Bezerra

Continuação da Lei nº 1.182/2022

*Maria do Carmo Galdino de Freitas Santos*

Maria do Carmo Galdino de Freitas Santos

2º Vice-Presidente

*Rubens Rodrigues da Silva Júnior*

Rubens Rodrigues da Silva Júnior

1º Secretário

*Murilo Vieira dos Santos Júnior*

Murilo Vieira dos Santos Júnior

2º Secretário